



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

LEI Nº. 753 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a garantia de direitos das pessoas atípicas no município de Palmas de Monte Alto, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, no uso de uma das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de garantia de direitos das Pessoas Atípicas no Município de Palmas de Monte Alto, com o objetivo de garantir a plena inclusão, acessibilidade e cidadania das pessoas atípicas (com deficiências, transtornos de desenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista - TEA, e outras condições que demandem cuidados e adaptações especiais).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa atípica toda pessoa que apresente qualquer condição de saúde, transtorno ou deficiência que exija adaptações, tratamentos e atendimentos especializados para garantir sua plena participação e convivência na sociedade.

Art. 3º O Município de Palmas de Monte Alto se compromete a promover a inclusão das pessoas atípicas por meio de ações nos âmbitos da educação, saúde, assistência social, cultura, trabalho e acessibilidade, visando assegurar os direitos fundamentais dessas pessoas, conforme estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e outras legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

Art.4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário, para garantir sua plena execução no prazo 90 dias após sua publicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2025.

Marcos Túlio Laranjeira Rocha
Prefeito

